



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2023**  
**EDITAL Nº 142/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 45.970.327/0001-24, estabelecida na Avenida Arlindo Luiz nº 729, Bairro Centro, na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo, CEP: 16.850-000, endereço eletrônico: [contato\\_gsmempreendimentos@hotmail.com](mailto:contato_gsmempreendimentos@hotmail.com), neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME QUIXABA SOUZA**, RG nº 55.722.361-1, CPF nº 480.517.578-82, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.**

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, desinfecção e lavagem de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações das 11 (onze) unidades básicas de saúde, centro médico hospitalar e saúde mental – Secretaria de Saúde**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 11.920,00 (onze mil, novecentos e vinte reais).**

1.1.2 - **A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 01 ao 13 do Anexo I.**

1.2 – A execução do objeto relacionado no Anexo I ocorrerão através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

2.1 – Fornecer os produtos/serviços de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações e exigências de fabricação, sendo o prazo máximo para sua execução de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

**2.1.1** - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada vencedora deverá realizar os agendamentos dos dias e locais de execução dos serviços junto a Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente nos locais constantes no Anexo II – Termo de Referência.

**2.2** – As solicitações dos serviços serão efetuadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.

**2.2.1** – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte deveram serem realizados em locais apropriados e são de responsabilidade da empresa contratada.

**2.2.2** - A detentora deverá emitir um certificado de garantia de 06 (seis) meses após o término com fornecimento de laudo da execução dos serviços.

2.3 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 - Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

20.5 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas (exceto quando se tratar de prestação de serviços, etc).

2.6 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço(s) recebida(s).

**2.7** – A contratada executará os serviços necessários à prevenção capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, e a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.

**2.8** – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:

a) **provisoriamente** para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



2.9 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer inconformidades na prestação dos serviços detectados quando da utilização dos prédios no cotidiano.

2.10 – O DETENTOR executará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.11 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.12 – Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**2.13 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.14 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.15 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 90 (noventa) dias, e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento dos serviços pela requisitante.

2.16 - A garantia deverá ser plena e sem ressalvas no que se refere a imperícia dos serviços prestados, vícios de qualidade do produto químico aplicado e ineficácia imediata ou prematura dos mesmos. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sem nenhum custo adicional para o contratante, inclusive no que se refere às despesas de viagens, as quais serão de inteira responsabilidade da contratada.



2.17 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte deveram serem realizados em locais apropriados e são de responsabilidade da empresa contratada.

2.18 - AA Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante. O prazo será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratante.

**2.18.1 - As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.**

**Obs.:** A data para cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui/SP, mediante recebimento definitivo da prestação do serviço.

2.19 - A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor;

2.20 - A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos utilizados no combate e prevenção das pragas, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme: art. 33, inciso I da lei nº 12.305/2010; art. 53 do Decreto nº 4.074/2002 e demais dispositivos legais pertinentes.

2.21 - Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

2.22 - Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação; ser inofensivos à saúde humana; estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria SNVS nº 10/1985 e suas atualizações; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes; não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados.

2.23 - Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

2.24 - A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

2.25 - A contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, desinfecção e lavagem de caixa D'Água. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares.



**2.26** - Fica acordada a visita técnica conforme decisão do CONTRATANTE em função da rotina das Unidades, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina das Unidades. A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

**2.27** - Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes.

**2.28** - Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

**2.29** - Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

**2.30** - Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

**2.31** - Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas.
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos a saúde humana;
- e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade.
- f) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

**2.32** - Caberá à empresa vencedora do certame custear todos os tipos de despesas diretas e indiretas, além do fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas, EPI's, mãos de obra, transportes, fretes e instrumentos necessários e suficientes para execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.



**2.33** - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente qualificados.

**2.34** - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

**2.35** - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

**2.36** - Cumprir o cronograma para realização das Prestações de Serviços, contendo dias e horários estipulados entre contratante e a contratada.

**2.37** - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

**2.38** - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**2.39** - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

**2.40** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**2.41** - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.

**2.42** - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros e mobiliários, por negligência, imperícia e imprudência.

**2.43** - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**2.44** - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**2.45** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

**2.46** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

**2.47** - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

**2.48** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

**2.49** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

**2.50** - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.51 - Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Contratada vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora
- 2.52 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.
- 2.53 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação o produto, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.
- 2.54 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.55 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.56 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.57 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.58 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.59 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.60 - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 2.61 - Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.**

- 3.1 - Após a conclusão da execução do objeto e conferência integral por parte do Gestor da Unidade Escolar, a contratada deverá disponibilizar ao Diretor/Gestor da Unidade Escolar a Nota Fiscal, sendo nota distinta referente a cada empenho e faturado apenas a quantidade ofertada.



3.1.1 - O pagamento será realizado em parcela única, mediante término da execução, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade. Devendo emitir uma nota fiscal eletrônica para cada Ordem de Serviço, sendo notas distintas referentes a cada empenho.

3.1.2 - A cada entrega efetuada só será aceita mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da detentora.

3.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.5 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.6 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.7 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.8 e 3.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.11 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

*Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha 382 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais;*

*Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 411 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais;*

*Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 412 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;*

*Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 413 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais;*

*Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha 463 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais;*

*Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha 464 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais;*

*Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha 502 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais;*

*Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha 522 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.*

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irredutível(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos.



equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 142/2023 – Pregão Eletrônico nº 77/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.5.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.5.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 77/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.**

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

v



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordados neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 34/2023, lotado(s) na Secretaria de Saúde** ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 142/2023 do Pregão Eletrônico nº 77/2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

### **CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Secretaria de Administração  
CNPJ. 46.151.718/0001-80  
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO  
380 /2023  
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

77 /2023

Data Vencimento 05/09/2024

Fornecedor 022856 G.S.M EMPREENDIMENTOS  
Endereço AV ARLINDO LUIZ 729  
Bairro CENTRO  
Cidade LAVINIA Estado SP Cep 16850-000  
CGC.(RG) 45.970.327/0001-24 Telefone (18) 99659-5625 Fax  
Banco 0001 Agência 0448 Conta 23.558

Condição Pagto  
Prazo Entrega  
Prazo Garantia

## Processos

000000000060/2023

## Unidades Requiritantes

010 SECRETARIA DE SAUDE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.02.11.0070.1	UN	PRÓPRIA		0	2,000	625,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 01 - 2 02 11 0070 1							
2	2.02.11.0071.0	UN	PRÓPRIA		0	2,000	285,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 02 - 2 02 11 0071 0							
3	2.02.11.0072.8	UN	PRÓPRIA		0	2,000	298,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 03 - 2 02 11 0072 8							
4	2.02.11.0073.6	UN	PRÓPRIA		0	2,000	284,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 04 - 2 02 11 0073 6							
5	2.02.11.0074.4	UN	PRÓPRIA		0	2,000	299,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 05 - 2 02 11 0074 4							
6	2.02.11.0075.2	UN	PRÓPRIA		0	2,000	303,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 06 - 2 02 11 0075 2							
7	2.02.11.0076.0	UN	PRÓPRIA		0	2,000	281,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA UBS - 07 - 2 02 11 0076 0							
8	2.02.11.0077.9	UN	PRÓPRIA		0	2,000	283,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Secretaria de Administração  
CNPJ. 46.151.718/0001-80  
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO  
380 /2023  
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
	LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 08 - 2 02 11 0077 9						
9	2.02.11.0078.7 UN PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 09 - 2 02 11 0078 7				0	2,000	302,0000
10	2.02.11.0079.5 UN PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 10 - 2 02 11 0079 5				0	2,000	301,0000
11	2.02.11.0080.9 UN PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - UBS 11 - 2 02 11 0080 9				0	2,000	299,0000
12	2.02.11.0081.7 UN PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - SAÚDE MENTAL - 2 02 11 0081 7				0	2,000	310,0000
13	2.02.11.0082.5 UN PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE CAIXA D'AGUA - CENTRO MÉDICO - 2 02 11 0082 5				0	2,000	2.090,0000

Birigui - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_